



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a autorização do uso de drones para o combate à dengue e outras necessidades no município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Ibitinga, o uso de "drones" nas ações de Combate à dengue.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, capaz de realizar diversas tarefas.

Art. 2º O Município de Ibitinga poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, tais como o mapeamento e combate ao desmatamento a serem definidas por decreto municipal.

Art. 3º O Município de Ibitinga, por meio de seus órgãos competentes, ficará encarregado de obter as autorizações necessárias para o uso desses equipamentos junto aos órgãos estaduais e federais, incluindo a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 4º Na utilização das ações de combate à dengue, os drones deverão identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização pelos agentes de controle, tais como:

- I – Terrenos com muros;
- II – Imóveis abandonados;
- III – Imóveis desocupados;
- IV – Sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 5º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* pelos drones, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para eliminar o risco de reprodução do mosquito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de fevereiro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este projeto de lei visa a autorizar o uso de "drones" para aprimorar as ações de combate à dengue no Município de Ibitinga.

A utilização dessas aeronaves não tripuladas permitirá uma abordagem mais eficaz e eficiente na gestão de problemas de saúde pública e outras questões relacionadas à infraestrutura urbana e ao meio ambiente.

A dengue é uma doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, que pode se reproduzir em recipientes de água parada encontrados em diversos ambientes urbanos. Para combater essa epidemia, é essencial identificar e eliminar os criadouros do mosquito. No entanto, em algumas situações, esses criadouros podem estar em áreas de difícil acesso ou em propriedades privadas com restrições de entrada. O uso de "drones" capacitados para identificar esses criadouros em locais de difícil alcance é uma solução inovadora e eficaz.

Adicionalmente, o projeto prevê que o Município de Ibatinga poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto Municipal. Isso permite uma flexibilidade importante para responder a diversas situações emergentes que poderão requerer uma abordagem aérea.

Diante do exposto, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhá-lo para a apreciação e deliberação e aprovação pelos Nobres Edis.

Ibatinga, 21 de fevereiro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

